

## **RESOLUÇÃO Nº 032/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de transporte ao Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores e Gerentes do CISAMUSEP quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP**, no uso de suas atribuições Estatutárias,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Conselho Diretor, Secretária Executiva, Diretores e Gerentes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, quando se deslocarem do município sede do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** - Os valores constantes do Anexo I serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Presidente do Consórcio.

**§ 2º** - Para os casos de viagens de estudo ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo Único – Quando não se efetivar o deslocamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISAMUSEP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

**Art. 3º** - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

**Art. 4º** - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 011/2016, de 27/01/2016 e a Resolução nº 009/2017, de 09/01/2017.

Maringá, 20 de abril de 2017.

**Robson Ramos**  
PRESIDENTE

## **REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Nos termos constantes desta Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias ao Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores e Gerentes do CISAMUSEP, quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

**Art. 2º** - As diárias instituídas por esta Resolução independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se houver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

**§ 1º** - A restituição será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISAMUSEP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

**§ 2º** - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

**§ 3º** - Sendo o motivo da viagem para participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento.

**Art. 3º** - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

**Art. 4º** - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

**Art. 5º** - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

**Art. 6º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

**Art. 7º** - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou Secretária Executiva.

**§ 1º** - As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.

**§ 2º** - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

**Art. 8º** - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesesseis) horas;

III – Far-se-á o pagamento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas;

IV – Será paga  $\frac{1}{2}$  (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

V – Pagar-se-á  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

**§ 1º** - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11h30min às 13h30min e das 18h00min às 20h00min.

**§ 2º** - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º** - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Maringá, 20 de abril de 2017.

**Robson Ramos**  
PRESIDENTE

## ANEXO I

DIÁRIAS NO PAÍS	VALORES EM REAIS		
	CARGO	BRASÍLIA	CAPITAIS, CIDADES DE GRANDE PORTE E FOZ DO IGUAÇU
Conselho Diretor	476,09	396,64	304,16
Secretária Executiva	432,81	360,68	276,51
Diretores	396,74	312,58	216,40
Gerentes	336,63	276,51	168,31

Resolução nº 032/2017 - ANEXO I (EXEMPLIFICADO)					
DIÁRIAS NO PAÍS - VALORES EM REAIS (R\$)					
Local / Cargo	Reduzido	Conselho Diretor	Secretária Executiva	Diretores	Gerentes
Brasília	1 = 100%	476,09	432,81	396,74	336,63
	3/4 = 75%	357,07	324,61	297,55	252,46
	1/2 = 50%	238,05	216,40	198,36	168,31
	1/4 = 25%	119,02	108,19	99,18	84,15
Capitais, cidades de grande porte e Foz do Iguaçu	1 = 100%	396,64	360,68	312,58	276,51
	3/4 = 75%	297,18	270,51	234,44	207,38
	1/2 = 50%	198,32	180,34	156,29	138,25
	1/4 = 25%	99,16	90,17	78,14	69,12
Interior	1 = 100%	304,16	276,51	216,4	168,31
	3/4 = 75%	228,12	207,38	162,29	126,23
	1/2 = 50%	152,08	138,28	108,19	84,15
	1/4 = 25%	76,04	69,12	54,1	42,08

Maringá, 20 de abril de 2017.

**Robson Ramos**  
PRESIDENTE